|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 672925/2017 / Deliberação n.º 42/2018 CEP-CAU/BR |
| INTERESSADO | CEP-CAU/BR |
| ASSUNTO | Atribuições Profissionais: Elaboração de "projeto e execução de enrocamento, macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rio" |

**DELIBERAÇÃO Nº 078/ – CEF – CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 30 e 31 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12378/2010, a Resolução CAU-BR n.º 21/2012 e Resolução CAU-BR n.º 51/2013, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução MEC-CNE-CES n.º 2, de 17/06/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais de Cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação n.º 42/2017 CEP-CAU-BR, que solicita manifestação da CEF-CAU/BR quanto a atribuição de arquitetos e urbanistas para elaboração de "projeto e execução de enrocamento, macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rio",  fazendo a relação das atividades mencionadas e os conteúdos programáticos e a diretriz curricular dos cursos de graduação de Arquitetura e Urbanismo no Brasil;

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro Juliano Pamplona Ximenes Pontes;

**DELIBERA:**

1. Que embora profissionais de Arquitetura e Urbanismo tenham em suas atribuições profissionais a atuação em projeto e execução de obra civil de Urbanismo, de Gestão Ambiental e Recuperação Ambiental, de Saneamento Básico e Ambiental, que a atuação de profissionais de Arquitetura e Urbanismo para projeto e execução de técnicas e artefatos de enrocamento, macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rio, não encontra amparo nas atribuições de profissional de Arquitetura e Urbanismo.
2. Que profissionais de Arquitetura e Urbanismo poderão compor equipe para atuação conjunta e com profissional habilitado para projeto e execução de técnicas e artefatos de enrocamento, macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rio.
3. Encaminhar esta Deliberação para a Secretaria Geral da Mesa SGM-CAU/BR para restituição a Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/BR para as providências cabíveis, solicitando que o demandante seja informado da habilitação competente ao tema conforme legislação em vigor.

– , 31 de agosto de .

|  |  |
| --- | --- |
|  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |